

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Parecer nº. 136/2017

Objeto: Projeto de Lei nº 4.634/2017, que “Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Batatas”.

Autoria: Vereadora MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO – Dalva Mota

Relator: Vereador OTAVIANO MARQUES DE AMORIM

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei, de origem parlamentar, que visa declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Batatas.

Foram anexadas cópias dos seguintes documentos: declaração de que o referido Conselho cumpre regularmente suas finalidades estatutárias, estatuto, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) e ata de fundação, eleição e posse da diretoria atual.

2. Parecer e votos

O projeto de lei em referência se enquadra na categoria legislativa de lei ordinária e visa declarar a entidade que menciona de utilidade pública.

Foram anexados documentos e informações suficientes à tramitação da matéria.

Quanto à constitucionalidade e legalidade, constata-se que o projeto está em consonância com o disposto no art. 30, I, da Constituição Federal e arts. 12 e 67 da Lei Orgânica Municipal, segundo os quais compete privativamente ao Município legislar sobre matéria de interesse local.

Constata-se, também, que a matéria não integra o campo reservado à iniciativa do Prefeito Municipal, consoante interpretação do art. 61, § 1º da Constituição Federal, art. 66, III da Constituição Estadual e art. 73 da Lei Orgânica de Patos de Minas, sendo, portanto, legítima a iniciativa parlamentar.

O projeto, atende, também, às determinações da Lei Municipal nº 3.223, de 30 de julho de 1993, alterada pela Lei Municipal nº 7.053, de 6 de janeiro de 2015, que estabelecem normas para que as entidades possam ser declaradas de utilidade pública¹ e da Lei Complementar Municipal nº 400, de 9 de abril de 2013, de que trata da elaboração, alteração e consolidação das leis municipais.

Assim, considerando a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** da matéria, com a mesma redação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 17 de outubro de 2017.

¹ Art. 1º - As sociedades civis, as associações e fundações constituídas ou em funcionamento no Município, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, desde que atendidos os seguintes requisitos: I – que tenham personalidade jurídica;

II – (Revogado pela Lei nº 7.053/2015);

III – que venham cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;

IV – que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;

V – que as atividades da Instituição não tenham fins lucrativos.

Parágrafo único. A entidade interessada deverá declarar, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal, que cumpre os requisitos constantes dos incisos III, IV e V deste artigo.”. (redação dada pela Lei nº 7.053/2015).

Vereador Relator **Otaviano Marques de Amorim**

Vereador **Paulo Augusto Corrêa - Paulinho do Sintrasp**

Vereador **Isaias Martins de Oliveira**